

Homens e Mulheres e seus Dramas Conjugais: Ensaio sobre as Representações de Violência Passional na cidade de Senador Pompeu/CE (1988-2006).

LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA*

ORIENTADOR: DR. MARCO AURÉLIO FERREIRA DA SILVA

1. Inquietações iniciais... Inquietações cotidianas...

É o olhar que faz a história. No coração de qualquer relato histórico, há sempre a vontade de saber. Michelle Perrot.

Como falar das histórias de violência passional sofrida no Brasil, se não falarmos também das lutas pela inserção dos espaços essencialmente ocupados pelo sexo oposto? Como situar essas mulheres e esses homens no tempo e no espaço, se não compreendermos o contexto em que viveram? Como interpreta-los e transforma-los em sujeitos de nossas inquietudes? Nesse sentido, nos propusemos a refletir neste artigo não apenas as histórias de violência isoladas, mas compreendermos o que há por trás das mesmas, na tentativa de perceber suas construções, *táticas, estratégias* (CERTEAU), *discursos* (FOUCAULT) na qual estão inseridos. Ainda nos propomos explicitar de forma breve o caminho percorrido pela nossa Constituição Cidadã e o conceito de passionalidade descrito em suas linhas, já que sentimos a necessidade de abordá-los em nosso estudo historiográfico.

Pensando nisso, a história como campo de conhecimento tem a necessidade de conhecer, analisar e problematizar as práticas humanas em sociedade, nos seus mais variados aspectos, sejam eles, econômicos, políticos, sociais e culturais. Visto deste modo, propomos a refletir sobre as representações da violência envolta no cotidiano dos casais da cidade de Senador Pompeu, uma pequena cidade do interior do Sertão Central cearense.

É interessante ressaltar que o conceito de *representação* faz-se necessária nessa discussão inicial, por que a “realidade do passado só chega ao historiador por meio de

* Aluno do Mestrado Acadêmico em História e Culturas da Universidade Estadual do Ceará. Bolsista CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

representações” (PESAVENTO, 2008: 42), sendo estas, “como realidade de múltiplos sentidos” (CHARTIER, 1988: 11). E a história cultural se torna, assim, imbuída “de construir uma representação sobre o já representado” (PESAVENTO, 2008: 43). A partir desta observação, e da análise minuciosa de nossa principal fonte, os processos criminais, refletir sobre as várias facetas de violência entre os cônjuges e suas representações tomam lugar de evidência em nosso estudo.

2. Crime, Justiça e Leis: um ensaio a favor da história.

“Posto isto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação penal para condenar o réu!”. Em todas as sociedades, mesmo aquelas ágrafas, existem formas de punir os hábitos considerados impróprios, que fogem da dita normalidade e dos padrões exigidos em determinado tempo e espaço. Aos que infringem esta norma, são julgados, condenados, sob os preceitos jurídicos aceitos naquela sociedade.

Segundo Sandra Jatahy, a linha tênue entre o crime e a justiça é definida em comum acordo entre aqueles que a fazem,

A lei é, pois, fruto de uma vontade e de um acordo entre os homens, ou, pelo menos, do comum acordo entre aqueles que a fazem. É resultado de uma negociação entre seus autores em face de uma questão posta pelo convívio social. Sendo determinação e vontade, é uma forma objetiva de normatização da vida ou do controle social que pressupõe uma representação da sociedade desejável. Ou seja, a lei dispõe, interdita, concede, tendo como referência padrões que os homens estabelecem através da história. (PESAVENTO, 2004: 27-37).

A história da feitura da Constituição brasileira remontam os anos de 1824, outorgada por D. Pedro I, na conjuntura da emancipação do Brasil em relação aos domínios de sua então metrópole Portugal. Naquele contexto, em que o cotidiano do Brasil era transformado, nos seus mais variados aspectos, sejam eles econômico, políticos e sociais, a primeira Constituição Federal tratou de estabelecer poderes, deliberar atribuições e garantir os direitos e deveres dos cidadãos masculinos. As mulheres, assim como os escravos, não eram

consideradas cidadãos no período imperial, portanto não se enquadravam no que se refere aos direitos adquiridos nessa Constituição.

Já República, em 1891, o Brasil institui sua nova Carta Magma, onde os espaços inerentes a ela cada vez mais se organizavam. Para isso, houve a efetiva divisão das instâncias. Segundo Adriana Mello Cançado,

A primeira instância, atrelada aos poderes locais, congregava os Tribunais de Júri e localizava-se nas Comarcas. A segunda instância referia-se aos Tribunais Superiores Estaduais sediados nas capitais dos Estados. E, por fim, a terceira instância, na qual o Supremo Tribunal Federal, localizado na capital do Brasil, desempenhava suas competências. (CANÇADO, 2002: 31-32).

Assim, o Poder Judiciário, cada vez mais se organizava no intuito de garantir efetividade no cumprimento de suas leis. Posteriormente, no contexto do golpe de 1930, estabelece-se a Constituição de 1934 no lugar da anterior. Três anos mais tarde, foi substituída pela conhecida Constituição Semântica de 1937², outorgada pelo presidente Getúlio Vargas com implantação da ditadura do Estado Novo. Poucas alterações foram elaboradas no que concerne aos direitos femininos previstos em lei.

Até chegarmos a Constituição de 1988, em vigor atualmente, mas duas foram postas no cenário Republicano, ambas em períodos históricos de grandes mudanças e indefinições, a de 1946, num contexto do pós-guerra e a de 1967, na ditadura civil-militar brasileira.

Ao escolher 1988, como recorte temporal inicial desta pesquisa, tomamos como motivação, a intensa mobilização pelos direitos de igualdade ocorridos no Brasil nessa década. Os jornais, por exemplo, foram importantes veículos de disseminação de tais ideias. No Ceará, por exemplo, um dos jornais de maior circulação no estado trazia na edição de novembro de 1985 a seguinte chamada:

² Segundo Prof. Clever Vasconcelos, especialista em Direito Constitucional, a Constituição Semântica serve apenas para beneficiar os detentores do poder, instrumentalizando sua dominação sobre a sociedade. Das principais características destaca-se a exacerbação dos poderes do Presidente da República (Estado Novo), podendo emendar e suspender o texto constitucional a seu arbítrio. Ver análise completa em <http://www.damasio.com.br/LinkClick.aspx?fileticket=NiWuNIuUTSw%3D&tabid=141> (Acesso em 09 de março de 2013).

*Vamos exigir a nossa participação na constituinte! Vamos exigir a nossa participação na constituinte. Vamos acabar com a chefia masculina. **Vamos dizer não à violência contra as mulheres.** (Jornal Diário do Nordeste, caderno 01, pág. 06, data: s/d de novembro de 1985, Fortaleza/CE. Hemeroteca FECLASC)*

Essa intensa mobilização vivenciada no Brasil, possibilitou a aprovação da denominada “Constituição Cidadã”, que permitiu a construção de uma Carta Magna mais justa e igualitária entre os sexos, diferente das citadas anteriormente. Estendemos nosso campo de análise até 2006, por ocasião da aprovação da lei nº 11.340/06 que é amplamente conhecida como Lei Maria da Penha, que vem modificar tratamento da questão da violência doméstica no Brasil. Entretanto, recuos e avanços na temporalidade da pesquisa, quando necessários para a compreensão do objeto em questão, estarão presentes.

Assim, devemos pensar o direito não apenas como reduto de leis, e as estas como determinações imutáveis. Devemos refletir que são construções históricas, passíveis de mudança e novas abordagens. Sabemos que coisas que hoje são consideradas inadequadas, anteriormente pode não ter sido encarada dessa mesma forma. A violência doméstica, por exemplo, antes da Constituição Cidadã, instituída no Brasil em 1988 não assegurava de forma explícita esta tipificação.

Assistimos ao longo dos tempos, que assim como as leis, os hábitos e costumes³ da população modificam-se de acordo com a interação de suas velhas e novas práticas. Nesse sentido, vemos o papel das mulheres e dos homens se modificando e tomando outras formas e contornos, em um novo contexto social mutante, mesmo com uma sociedade ainda pautada em moldes patriarcais.

3. A passionalidade: entendendo um conceito.

³ Quando referencio os costumes, apoio-me nas reflexões trazidas por Norbert Elias (1994), com seu trabalho sobre o processo civilizador, que fez com que os historiadores intensificassem os estudos e as análises sobre mudanças sociais, especialmente a mudança dos costumes na vida privada e na vida pública e a importância dessas mudanças para a consolidação de uma civilização ocidental. Norbert Elias identifica “o padrão de hábitos e comportamento a que a sociedade, em uma dada época, procurou acostumar o indivíduo” (ELIAS, 1994, p. 95).

“(...) esta ouvindo, vê se aprende, (...) agora você não é mais mulher pra mim e nem para mais ninguém!”. Processo nº 2000.0214.2302-5 (920/00).

Ao longo do percurso histórico, o domínio do masculino se constituiu sobre o feminino, de forma a ser percebido como algo inato. Até meados do século XIX, a violência contra a mulher foi uma manifestação das relações de dominação do homem sobre a mulher, que a legislação de cada Estado tolerava. (Cf. DEL PRIORE, 2008).

As mulheres tinham a obrigação de respeitar esses direitos dos homens e os homens o poder de obrigá-las a isso. A infidelidade da mulher, por exemplo, considerava-se uma afronta aos direitos do homem, diante disso, era aceitável que ele pudesse ameaçar a mulher matando-a sem risco de ser condenado por delito de assassinato, porque se estimava a atenuante de ciúmes: “a matei porque era minha ou matei por amor”. (Cf. DEL PRIORE, 2008).

Tanto nos códigos penais de 1830 e 1890 a justificativa era aceita e nenhuma forma de punição eram dadas. Já com o código de 1940, ainda vigente, a emoção ou paixão não excluía a responsabilidade criminal, embora manobras fossem feitas para a não condenação do crime cometido.

Para este estudo, portanto, buscamos juridicamente entender o que se enquadra como sendo um “Crime Passional”. De acordo com escritora e promotora de justiça Luiza Nagib Eluf, entende-se que:

Certos homicídios são chamados de “passionais”. O termo deriva de paixão; portanto, crime cometido por paixão, todo crime é, de certa forma, passional, por resultar de uma paixão no sentido mais amplo do termo. Em linguagem jurídica, porém, convencionaram-se chamar de “passional” apenas os crimes cometidos em razão de relacionamento sexual amoroso. (ELUF, 2007:113)

Ainda seguindo a mesma linha de raciocínio de Luiza Eluf, o pesquisador Antônio Carlos Lima da Conceição,

O crime passional era a punição a uma atitude feminina desviante, adultério, traição, insubordinação. O adultério feminino devia ser punido com a violência do homem, para que fosse mantido o padrão estabelecido de honra masculina. A reação do homem à traição era exigida pela sociedade e detonava o crime de paixão. (CONCEIÇÃO, 2009:76).

Diante de tal afirmação compreendemos que a punição a uma atitude feminina desviante, como o adultério era passível da alegação do crime passional. O adultério feminino devia ser punido com a violência do homem, para que fosse mantido o padrão estabelecido de honra masculina. Contudo, Mariza Corrêa afirma que, “se a punição do adultério feminino é tão antiga quanto o direito romano, o *crime passional* é uma construção social recente”. (CORREA, 1981:15)

Sabemos que esta utilização do termo passional funciona como uma manobra para burlar leis mais severas. Homens e mulheres utilizam-se de “táticas” para obter uma condenação ou uma absolvição para seus conflitos. A tática, portanto, os desvios das estratégias da moralidade, estão nos pequenos detalhes, em pequenos gestos, numa palavra ou num simbolismo envolto em diversas intencionalidades. Diante de tal afirmação, lembramos que “[...] a tática é a arte do fraco”, já que “[...] ao contrário das estratégias que podem ‘produzir, mapear, impor’, as táticas só podem ‘utilizar, manipular, alterar’”. (DE CERTEAU, 2009: 87-95)

4. Aos olhos da cidade: Senador Pompeu e um de seus casos de violência passional.

Em nosso estudo, o espaço onde se desenrola esses cenários violentos e conflituosos se dá no município de Senador Pompeu, uma pequena cidade do interior do Ceará, distante cerca de 275 km da capital Fortaleza e com uma população de 26.469 habitantes⁴. Porém é necessário que observemos este município não apenas como um espaço

⁴ Dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), censo de 2010. Disponível em <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/painel/painel.php?codmun=231270#>. Acesso no dia 25 de julho de 2012 às 17hs30min.

geográfico, mas como portador de significados que estão relacionados aos modos como seus habitantes vivenciaram-na durante o percurso histórico.

Senador Pompeu, assim como quase toda a região nordestina é conhecida dentre outras coisas pelo estigma de que seus homens são “cabras-machos”, “cabras da peste”, “valentões”. E ainda, que seus homens, necessariamente precisam lavar com sangue sua honra ferida, caso sua companheira desviasse do seu “papel” de submissão.

Em se tratando do rasteio das posturas morais, Sueann Caulfield tomando como campo de análise o significado e as práticas em torno da chamada “honra sexual” no Rio de Janeiro das primeiras décadas do século XX descreve:

“É possível encontrar, nas entrelinhas dos depoimentos, evidências de como vítimas, réus e testemunhas descrevem não somente os acontecimentos que os levaram à Justiça, mas também diversos relacionamentos sociais e condutas que eles consideravam corretos ou errados. Mesmo quando mentem ou inventam posturas morais, fazem-no de uma forma que acreditam ser verossímil e, portanto, ajudam a traçar os limites da moralidade comum. (CAULFIELD, 2000: 39-40)

A violência percebida no interior dos lares da cidade de Senador Pompeu/CE revela muito dos valores normatizantes e moralizantes dos inúmeros personagens que ali habitam. Suas práticas de violências, tanto físicas como *simbólicas* (BOURDIER, 2009) são imbuídas de valores construídos historicamente.

Para ilustrarmos nosso estudo, vejamos o episódio acontecido em 1995, que tem como personagens Antonia Eliane de Souza da Silva (doméstica, nascida em 1975) e seu ex-marido Francisco Barbosa (auxiliar de serviços gerais, nascido em 1956). Os dois viviam juntos na cidade de Fortaleza há aproximadamente 03 anos e tiveram com esse relacionamento duas filhas⁵.

Durante o processo, a fala de Antonia Eliane deixa transparecer que todo esse tempo foi de sofrimento, e que como não aguentava mais, resolveu deixá-lo e ir morar na casa de seus pais em Senador Pompeu. Perante tal atitude, Francisco Barbosa foi morar na mesma

⁵ Processo nº 402-95

cidade que ela e intensificou suas ameaças. Diante disso, Antonia resolveu procurar a polícia para comunicar tais acontecimentos.

Inicia-se então uma fase de incertezas na vida dos envolvidos, onde seus discursos e atitudes seriam julgados pelo Poder Judiciário. No depoimento do acusado prestado na Delegacia de Polícia Civil de Senador Pompeu o mesmo relata que:

*[...] como diz o ditado todo começo são flores, mas com o passar do tempo o indiciado percebe que sua amasia queria lhe mandar, ou seja, queria falar, falar mais alto dentro de casa, e como o indiciado não aceitava o que sua amasia queria fazer, **algumas vezes deferia algumas mãozadas, não propriamente na pessoa dela, mas no seu atrevimento**. E mais, que já chegou a presenciar quando a mesma havia entrado em um motel juntamente com seu atual companheiro (fls. 15). [grifo meu].*

Observa-se a seguinte afirmação em negrito. Esse discurso, comum no interior do Ceará reflete como a agressão à mulher é algo naturalizado e tido até como necessário, posto que é educador e disciplinador, afinal, o agressor não bate na mulher, o que seria covardia e macho não é covarde, bate em seu atrevimento, inaceitável ao gênero feminino.

No relatório final do Delegado de Polícia, encaminhado ao Fórum, relata a conduta de Eliane, recém chegada a Senador Pompeu;

*Ao chegar em Senador Pompeu, já **achando-se amorosamente descompromissada, e sem a obrigação de manter aquela compostura que é peculiar de uma fiel companheira**, Eliane passou a freqüentar os clubes da cidade onde os shows, animado pelas melhores bandas de forros atraem até algumas mulheres casadas que ainda dividem seu lar com o esposo quanto mais aquelas que já desfizeram a união conjugal e saíram de casa (fls. 20). [grifo meu].*

Diante desse quadro, temos aqui um exemplo claro da naturalização da agressão, somando com a mentalidade repressora, acreditando estar agindo com coerência diante de tal situação, para manter sua posição social e seu status de marido macho. Vemos que Antonia Eliane estava logo, impedida de namorar, de ir festas, de tentar reconstruir sua vida. Percebe-se que o réu e testemunhas não apenas a vigiava, como se viam no direito de interpelá-la e dizer o que ela devia ou não fazer de sua própria vida.

Ainda nesse caso, e em todos os demais analisados durante o percurso monográfico, atentamos também aos olhares vigilantes da cidade. Pessoas comuns que eram envolvidas nessas histórias, para falar não apenas do acontecimento isolado em si, mas a conduta dos envolvidos e suas práticas perante a cidade. Desta feita, Noélia Alves de Sousa descreve que:

A vizinhança vigiava os comportamentos privados das pessoas, especialmente mulheres, embora os homens também não escapassem a este controle. Comportamentos que eram privados, em tese, porque existia toda uma pressão social e pública no sentido de enquadrar os indivíduos nos modelos sociais dominantes. [grifo meu]. (SOUSA, 1997: 91)

Diante desses dois fragmentos do processo nº 402-95, anteriormente citado, notamos que essa posição social de “macho”, uma vez ameaçada por outrem, só é restabelecida diante da violência que maltrata fisicamente e humilha socialmente aquela que ousou mexer com a tão valiosa “honra de macho”. Uma vez violada, a mulher, tendo ou não sido morta, a honra está reparada e o sofrimento físico da mulher parece sanar o sofrimento social do macho afrontado.

Nesse sentido, de acordo com Mariza Correa, esse traço cultural que traz a violência como chave para resolução de conflitos está inscrita historicamente na tradição brasileira e em seus códigos culturais.

A fundamentação histórica de sua existência apoiar-se-ia na tradição de um patriarcalismo brasileiro onde a honra sempre foi lavada com sangue – não apenas a honra dos maridos traídos, mas também a de pais a quem os filhos foram desleais, ou a de coronéis indignados com a traição de seus capangas. [grifo meu]. (CORREA, 1981: 18)

Partindo dessa ideia do patriarcalismo como sendo uma herança cultural que tem a violência como instrumento que permeia as relações sociais cotidianas, o historiador Durval Muniz de Albuquerque Júnior, busca entender a figura do homem nordestino, como sendo marcado por essa ótica patriarcal, de acordo com ele:

O nordestino é definido como um homem que se situa na contramão do mundo moderno, que rejeita suas superficialidades, sua vida delicada, artificial, histórica. Um homem de costumes conservadores, rústicos, ásperos, capaz de resgatar aquele patriarcalismo. (ALBUQUERQUE, 2003:162)

Na tentativa de compreender e problematizar estes estereótipos, este estudo analisa a construção histórica cultural da identidade desses homens nordestinos, na tentativa de desconstruir essa imagem que vem sendo desenhadas e redesenhadas nas mais diferentes abordagens ao longo da história, especialmente por historiadores que escolheram o gênero como campo de estudo da história. (Cf. ALBUQUERQUE, 2003)

No desfecho deste caso, observamos nessa história que ela não esperou o caso “ficar mais grave/sério” e buscou a interferência da Justiça para a resolução de seu problema. Contudo, exatos 52 dias da data do parecer ministerial, que determinava o afastamento do acusado, o réu novamente voltou a agredi-la. Passa-se então a tramitar duas ações contra ele, uma de ameaça e outra de lesão corporal.

A ameaça se concretizou. Com o corpo marcado pela dor, Antonia Eliane “pagou seu débito” com Francisco Barbosa, que agora teve sua honra de macho restaurada pela agressão. Como pena, ele recebe como punição a prestação de serviços à comunidade em 1997.

5. Inquietações Finais: outros caminhos a percorrer...

Após incansáveis e sedentas leituras aos processos criminais, em um arquivo nada convidativo aos olhos dos não pesquisadores, percebemos o quanto é rica esta fonte, embora muitas vezes não dada seja a devida atenção pelos Órgãos Arquivísticas, principalmente os do interior do Estado.

Acerca da temporalidade que elegemos como recorte temporal, percebemos que 1988 a 2006, trouxeram mudanças bastante significativas, pelo menos em termos formais, sobre a temática da uniformidade de gênero. Nesse sentido, refletimos e indagamos: que mudanças e permanências efetivamente ocorreram nesse processo? Este novo tratamento

realmente conseguiu ultrapassar o discurso e efetivamente ingressar nas práticas cotidianas da sociedade senadorenses?

Aprofundando-se nas relações conflituosas e nos signos embutidos nesses processos outras perguntas inquietam-nos ainda: que (re) ações/táticas estas mulheres e/ou homens se utilizavam? Que formas eram alçadas por seus representantes legais para amenizar ou livrar seus clientes das penas? E, que discursos eram alegados para o cometimento de tais crimes? É exatamente esse não conformismo diante das palavras decretadas e das certezas falsas das fontes judiciais, o que nos faz procurar como “ogros da lenda” (Cf. BLOCH, 2001) a carne humana que se esconde nas entrelinhas, pois como bem ressalta Sidney Chalhoub,

*"as 'coisas' que se repetem sistematicamente: versões que se reproduzem muitas vezes, aspectos que ficam mal escondidos, mentiras ou contradições que aparecem com frequência (...) cada história recuperada através dos jornais e, principalmente, dos processos criminais é uma encruzilhada de muitas lutas (...) Resta ao historiador a tarefa árdua e detalhista de desbravar o seu caminho em direção aos atos e às representações que expressam, ao mesmo tempo que produzem, estas diversas lutas e contradições sociais"*7. [grifo do autor] (CHALHOUB, 2001:41-42)

Exteriorizando-se dos mundos possíveis do escrito, somos levados a problematizar a violência dentro de seu ambiente de práticas, a cidade, entendendo-a “como um lugar de uma produção coletiva de múltiplos agentes sociais” (PESAVENTO, 2007). E são na verdade os atores sociais interiores e exteriores aos processos que criam, reproduzem e reformulam convenções, ou mesmo uma ideia própria de *Violência*. Cabe então perguntar: Qual era o comportamento padrão na cidade diante dessa violência? Que função, as testemunhas, por exemplo, desempenhavam na condenação ou absolvição dos envolvidos diretamente nos crimes? E assim, as relações entre os conflitos de gênero e as conotações de violência estabelecidas na cidade pelos costumes compartilhados, vão dando movimento aos processos criminais e estabelecem uma ponte sensível ao que resta de vida na história, e ao que se constrói como história de relações vividas.

6. Referências Bibliográficas

- ALBUQUERQUE Júnior, Durval Muniz. **Nordestino: uma invenção do falo** – Uma história do gênero masculino (Nordeste- 1920/1940). Maceió: Edições Catavento, 2003. 14
- BOURDIEU, Pierre. **A Dominação masculina**. 2º Ed, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.
- _____, Pierre. **O Poder simbólico**. 12ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.
- CANÇADO, Adriana Mello. **Um homem, uma mulher, um drama: Crimes da paixão em Ponta Grossa-PR (1890-1940)**. Dissertação de Mestrado. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2002.
- CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)**. São Paulo: Unicamp, 2000.
- CERTEAU, Michel. **A invenção do Cotidiano: 1. Artes do fazer**. 13ª Ed, RJ: vozes, 2009.
- CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores do Rio de Janeiro na Belle Époque**. São Paulo: Brasiliense, 2001.
- CONCEIÇÃO, Antonio Carlos Lima da. **Lavar com sangue a honra ferida: os crimes passionais em Salvador (1890-1940)**. Dissertação (Mestrado em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo). Universidade Federal da Bahia, 2009.
- CORREA, Mariza. **Os crimes da paixão**. São Paulo: brasiliense. 1981.
- DEL PRIORE, Mary. **História do amor no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2006.
- _____. **História das mulheres no Brasil**. 9ª Ed, São Paulo: Contexto, 2008.
- ESTEVES, Martha Abreu. **Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Epoque** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.
- FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. São Paulo: Edusp, 2001.
- FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 27ª ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2009.
- FOUCAULT, M. *A verdade e as formas jurídicas*. 1979
- MATOS, Maria Izilda Santos. **Meu lar é o botequim: alcoolismo e masculinidade**. 2º Ed. São Paulo: Companhia editora nacional, 2001.
- PERROT, Michelle. **As mulheres ou os silêncios da história**. Trad.: Viviane Ribeiro. Bauru, SP: EDUSC, 2005.

PESAVENTO, S. Jatahy. **História & história cultural**. 2ª Edição. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

_____. **Crime, violência e sociabilidades urbanas**: as fronteiras da ordem e da desordem no sul brasileiro no final do séc. XIX. *Estudos Ibero-Americanos*. PUCRS, v. XXX, n. 2, p. 27-37, dezembro 2004.

_____. **Cidades visíveis, cidades sensíveis, cidades imaginárias**. *Revista Brasileira de História*, online, v.27, n.53. 2007.

SCOTT, Joan. **Gênero**: uma categoria útil de análise histórica. *Educação e realidade*. Vol.20 (2), jul/dez. 1995.

SOIHET, Rachel. **Condição feminina e formas de violência**: mulheres pobres e ordem urbana, 1890-1920. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

SOUSA, Noélia Alves de. **A liberdade é vermelha?** Um estudo da violência contra mulheres em Fortaleza nas décadas de 20 e 30 do século XX. Dissertação de Mestrado. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica, 1997.